Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Pinto, Ricardo Leite, 1958-

Nota de abertura

http://hdl.handle.net/11067/8411
https://doi.org/10.34628/YPP6-SP57

Metadados

Data de Publicação	2026
Editor	Universidade Lusíada Editora
Palavras Chave	Política internacional, Ciência política, Direito constitucional
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEIA] Polis, s. 2, n. 13 (Janeiro-Junho 2026)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-11-22T08:18:36Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Nota de Abertura

Ricardo Leite Pinto
Director da POLIS
E-mail: rlp@ulusiada.pt
DOI: https://doi.org/10.34628/YPP6-SP57

O número da POLIS, que a partir de Janeiro de 2026 se começou a disponibilizar em modo de publicação contínua no habitual espaço "on-line" da revista, e que agora se apresenta em versão impressa, é exclusivamente dedicado a duas das mais relevantes efemérides políticas e constitucionais da história moderna de Portugal, uma do Séc. XIX e outra do Séc. XX – em concreto, a primeira corresponde aos *200 anos da outorga da Carta Constitucional de 1826 e a segunda aos 50 anos da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976* (CRP). Embora de formas muito distintas, ambas as Constituições traduzem particulares momentos constitucionais e políticos do país, sendo certo que, a primeira foi revogada em 1910, com a implantação da República, passando a fazer parte do nosso passado constitucional, e a segunda corresponde ao texto constitucional atualmente em vigor.

A Carta Constitucional foi outorgada por D. Pedro IV a 29 de Abril de 1826, no Rio de Janeiro (Brasil) e implicou a restauração constitucional, que tinha sido interrompida pela Vila-Francada, a partir de 27 de maio de 1823. A CRP de 1976, por seu turno, resultou da Revolução de 25 de abril de 1974 e foi aprovada a 2 de Abril de 1976, em Assembleia Constituinte democraticamente eleita no ano anterior (25 de abril de 1975), e sinalizou o surgimento do constitucionalismo democrático e social entre nós, pondo termo ao período autoritário do Estado Novo (1926-74).

Salvo a coincidência das efemérides, separados por 150 anos de diferença quanto ao início das respetivas vigências, os dois textos constitucionais em causa parecem estar nos antípodas um do outro. A Carta foi outorgada por um ato de livre e espontânea vontade do monarca – derivando deste facto a designação singular de Carta Constitucional, em contraposição às restantes *Constituições* (1822, 1838, 1911, 1933 e 1976) –, enquanto a CRP foi aprovada por uma Assembleia Constituinte, democraticamente eleita por sufrágio universal. Por isso, se na sua génese a Carta foi o mais monárquico e autocrático dos textos constitucionais portugueses, a CRP foi, certamente, o mais democrático de todos.

Existem, porém, pontos de aproximação entre os dois textos constitucionais que importa sublinhar. Na realidade, a Carta Constitucional, com os seus Atos Adicionais de revisão e uma prática constitucional de mais de sete décadas, transmitiu à CRP de 1976 um legado constitucional ímpar, que não pode ser escamoteado, designadamente, a distribuição da soberania do Estado por quatro órgão principais, o poder concedido ao chefe de Estado de *moderar* o sistema político, o cargo de Primeiro-Ministro (instituído sob a designação de presidente do Conselho de Ministros), a separação

entre o chefe de Estado e o Governo, a responsabilidade parlamentar do Governo, a abertura do catálogo dos *direitos sociais* com o direito à instrução e o direito à proteção social, a abolição da pena de morte e da escravatura, etc...

Outra aproximação entre estes dois textos fundamentais reside no facto de ambos serem os mais duradouros da moderna história constitucional portuguesa – a Carta foi o mais duradouro da monarquia constitucional, com 72 anos de vigência efetiva, repartidos por três períodos (1826-28, 1834-36 e 1842-1910), e a CRP de 1976 já é o mais duradouro da República, completando este ano os 50 anos de vigência consecutiva.

Tendo em justa consideração os pontos de convergência, assim como os pontos de divergência, os aspetos que foram acolhidos, bem como aqueles que foram rejeitados pelo Direito Constitucional vigente, particularmente motivados pela celebração das duas referidas efemérides – os 200 anos da outorga da Carta e os 50 anos da aprovação da CRP de 1976 – o Centro de Estudos Jurídicos, Económicos, Internacionais e Ambientais da Universidade Lusíada (CEJEIA/UL), através da sua linha de investigação "Teoria e História Constitucional", coordenada pelos Professores Doutores Vital Moreira e José Domingues, e a revista POLIS, decidiram divulgar um "*call for papers*" junto da comunidade académica nacional e internacional para a apresentação de textos originais que possam incidir sobre as temáticas geradas em torno dos dois documentos referidos e dos respetivos períodos de vigência, de acordo com a livre perspetiva que cada autor entenda mais adequada, desde que enquadrada nas normas editoriais e nos âmbitos científicos acolhidos pela revista, designadamente, nas áreas do Direito, da Ciência Política, da História Política e Constitucional e das Relações Internacionais.

A resposta ao citado "*call for papers*" traduziu-se na quase vintena de artigos que agora se publicam, sendo de assinalar:

a) a participação de docentes e investigadores oriundos de três universos constitucionais: português , espanhol e brasileiro;
b) o pluralismo institucional na ligação dos Autores que escreveram para este número, pertencentes a várias e prestigiadas universidades e institutos politécnicos portugueses e estrangeiros;
c) os contributos provenientes do Direito Constitucional, da História Constitucional, da Ciência Política e das Relações Internacionais, que permitiram uma abordagem panorâmica das duas grandes e significativas efemérides constitucionais.